



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA Nº 32/2019

“Altera o inciso II Art. 89, a alínea “g” do inciso II, § 2º do Art. 89, e alínea “d” do inciso III, do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, com o objetivo de reestabelecer direitos aos servidores do Município de Iturama, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Iturama, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II Art. 89, a alínea “g” do inciso II, § 2º do Art. 89, e alínea “d” do inciso III, do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Iturama/MG, com o objetivo de reestabelecer direitos aos servidores do Município de Iturama, passando a vigorarem com a seguinte redação:

II - A cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício do servidor estatutário ou celetista, após a promulgação desta emenda, será garantido direito ao adicional, assim discriminado:

(II - g) Os servidores, que estiverem empossados em cargo ou emprego efetivo no município de Iturama, até a promulgação da presente emenda respeitando o disposto na alínea “c”, farão jus ao adicional previsto neste inciso, na proporção de 3% (três por cento) do vencimento de seu cargo efetivo fixo a partir do ano de 2020.

(III – d) Os servidores, que estiverem empossados em cargo ou emprego efetivo no município de Iturama, até a data da promulgação da presente emenda farão jus a férias prêmio previsto neste inciso, admitida a conversão de 1/3 (um terço) em espécie, por opção da Administração Municipal, observando-se as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal especialmente no que tange aos limites de gastos com pessoal.

§ 2º O servidor que fizer jus ao adicional previsto nesta Lei em mais de um cargo efetivo, e efetivamente exercê-los, terá direito ao adicional, calculado sobre o vencimento base de cada cargo, observado a regra de aquisição constante desta Lei.

Art. 2º O tempo de exercício em função publica, cargo ou emprego publico por servidor público municipal, anterior a promulgação desta emenda, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de adicional por tempo de serviço ou de acréscimos ulteriores em razão desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O marco inicial para fins de contagem de tempo para aquisição do adicional de tempo de serviço será a cada período de 01 (um) ano de efetivo exercício do servidor estatutário ou celetista, após a promulgação desta emenda.

Art. 4º O marco inicial para fins de contagem de tempo para aquisição férias prêmio será a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício do servidor estatutário ou celetista, após a promulgação desta emenda.

Art. 5º - Permanecerão inalterados os direitos dos demais servidores empossados em cargo ou emprego efetivo no município de Iturama, anterior a promulgação desta Emenda.

Art. 6º Fica o Município autorizado a proceder sua reedição, com as alterações da presente Lei.

Art. 7º Manterão inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica do Município de Iturama, da Lei Complementar nº 73, de 13 de março de 2015, e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iturama.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 7 de março de 2019.

Vereador Renato José dos Reis
Presidente

Vereador Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Vice-Presidente

Vereador Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
1º Secretário

Vereador Adebaldo Borges de Freitas
2º Secretário

Autor: Poder Executivo